

PROCESSO Nº: SEMDES-20210745044

INTERESSADO: SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-SEMDES

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES - MOBILIÁRIO

PARECER TÉCNICO Nº 05/2021 – ASTEC-SEMDES

1- RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES objetivando a contratação de empresa para fornecimento de bens permanentes - Mobiliário para Centro de Formação da Guarda Municipal de Natal (GMN).

2- FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES

Inicialmente, registre-se que a presente análise, por parte da área técnica, cabe promover a adequada instrução dos autos, conforme Decreto n.º 12.266 de 22 de Julho de 2021, Art.2º, Inciso II, item 3 - Assessoria Técnica. De igual forma, Decreto n.º 12.267 de 22 de Julho de 2021, Arts. 14 e 15 quanto a competência para emitir pareceres sobre assuntos que envolvam indagações técnicas. De igual modo, a conveniência e oportunidade da contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são atribuíveis apenas ao administrador.

2.2. CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO

Inicialmente, cumpre observar que foi realizado o Pregão Eletrônico nº 24.134/2021 – Processo nº 20210745044, em 07 de dezembro de 2021, às 10h30min. Dessa forma, os itens: 01 - Mesa Diretor em MDP, 02 - Mesa Redonda para Reunião, 03 - Armário Alto, 04 - Estação de Trabalho, e 05 - Gaveteiro Volante constatantes na Proposta da Empresa WM. MÓVEIS & CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO atendem ao objetivo da contratação, tendo em vista que mesmo o catálogo não apresentando furação para kit energia no item 04, o serviço será realizado sob medida para atendimento ao Termo de Referência que consta no edital da licitação. Sendo a presente contratação necessária diante da necessidade dos referidos bens que serão utilizados nas atividades desenvolvidas no Centro de Formação da Guarda Municipal de Natal.

3- CONCLUSÃO

Em face do exposto, o presente parecer não é ato administrativo e visa informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa, de modo que o parecer não vincula o Gestor, podendo este discordar da peça opinativa. Por fim, cumpre esclarecer que cabe ao Gestor a decisão de mérito, restringindo-se o parecer aos aspectos técnicos do procedimento, não competindo a este setor consultivo o exame da matéria sob os aspectos econômico e jurídico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, salvo melhor juízo, ora submetido à consideração superior.

Natal/RN, 08 de dezembro de 2021.


CONCEIÇÃO ELIZA DIÓGENES MACEDO

Chefe da Assessoria Técnica da SEMDES

Matrícula 72.586-5